

- PÁG.
- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [503ª Reunião Ordinária](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissão](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATAS](#)
-

ATA

**ATA DA 503ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 22 DE MARÇO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e telegramas - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 1.947 a 1.949/94 - Requerimentos nºs 5.188 a 5.205/94 - Requerimentos do Deputado Geraldo da Costa Pereira (8) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento, Simão Pedro Toledo e Tarcísio Henriques - Registro de presença - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Pinheiro, Roberto Carvalho, Ronaldo Vasconcellos, Baldonado Napoleão e José Militão - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.575/93; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum"; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum"; renovação da votação do parecer; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.764/93; aprovação - Questões de ordem - Requerimentos: Requerimentos do Deputado Geraldo da Costa Pereira (8); aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.445/93; requerimento do Deputado João Batista (retirada de tramitação do projeto); deferimento - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/94; discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Roberto Carvalho e Maria José Hauelsen; apresentação de emendas; encerramento da discussão; envio do projeto com as emendas à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.866/94; apresentação de emendas; encerramento da discussão; envio do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Edward Abreu - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista -

João Marques - Jorge Eduardo - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Roberto Carvalho**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Silas Peres da Costa, Secretário Substituto de Administração-Geral do Ministério da Integração Regional, encaminhando cópia do convênio firmado entre esse Ministério e o Governo do Estado de Minas Gerais e das portarias que aprovam os planos de trabalho das Prefeituras, para que se adotem as medidas cabíveis. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Aloysio Ribeiro de Almeida, Prefeito Municipal de Varginha, fornecendo informações a respeito da construção de conjunto habitacional nesse município pelo Programa PAIH. (- À Comissão Especial para, no Prazo de 60 (Sessenta) Dias, Verificar a Situação dos Conjuntos Habitacionais Construídos no Estado de Minas Gerais, a partir de 1990, pelos Programas COOPHAB, PAIH, PEP e PROÁREAS, Financiados pela Caixa Econômica Federal, em virtude do Grande Número de Denúncias Referentes aos Mesmos, as Quais Vão desde o Superfaturamento até a Qualidade das Construções.)

Do Sr. Adalberto Duarte da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, solicitando intervenção junto ao DETRAN a fim de exigir desse órgão a emissão do IPVA para carros isentos desse imposto. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, encaminhando exemplar do "10º Balanço Energético Estadual - 1978/1991". (- À Comissão de Política Energética.)

Da Sra. Heleni de Mello Fonseca Couto, Diretora-Geral do DETEL-MG, encaminhando cópia do convênio firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, o Ministério das Comunicações, a TELEMIG e o DETEL-MG para aprovação dessa Assembléia. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral do DER-MG, informando que os trechos de rodovias a que se referem os Projetos de Lei nºs 1.745 e 1.769/93 não possuem denominação oficial. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Eduardo Graeff, Assessor Parlamentar do Ministério da Fazenda, informando, com referência a requerimento do Deputado Roberto Amaral (reconsiderar-se decisão do CONFAZ que elevou para 12% o ICMS de produtos da cesta básica), que o pedido foi encaminhado à Secretaria Executiva daquela Pasta.

Do Sr. José Dedi de Souza, Presidente da Associação das Câmaras e Vereadores do Alto Paranaíba - ACEVAP -, informando a composição da diretoria da entidade, eleita em 4/12/93.

Do Sr. Anderson Aleixo e outros, da Fundação Clóvis Salgado, expondo trabalho, conquistas e variação salarial dos artistas da instituição e solicitando empenho para aprovação da proposta apresentada pelo Presidente da fundação, em 7/1/94, ao Presidente da Comissão Especial de Política de Pessoal, ou que se determine a utilização, por empresa estadual, dos incentivos fiscais previstos na Lei Rouanet. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Henrique Santillo, Ministro da Saúde, e do Sr. Edmar Moreira, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar das audiências públicas regionais.

Do Sr. Danilo de Castro, Presidente da CEF, informando que o Ofício nº 73/94/SGM, mediante o qual esta Casa solicita informações relativas aos conjuntos habitacionais construídos no Estado a partir de 1990, por meio dos programas citados, foi encaminhado às superintendências regionais daquele Banco em Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia, para as cabíveis providências. (- À Comissão Especial para, no Prazo de 60 (Sessenta) Dias, Verificar a Situação dos Conjuntos Habitacionais Construídos no Estado de Minas Gerais, a partir de 1990, pelos Programas COOPHAB, PAIH, PEP e PROÁREAS, Financiados pela Caixa Econômica Federal, em virtude do Grande Número de Denúncias Referentes aos Mesmos, as Quais Vão desde o Superfaturamento até a Qualidade das Construções.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos

oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 1.947/94

Torna obrigatório o uso do copo descartável em estabelecimentos comerciais que vendem bebidas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres obrigados a servir bebidas em copo descartável.

§ 1° - Na impossibilidade do uso de copo descartável, os estabelecimentos ficam obrigados a lavar os copos de vidro com sanitizantes que atendam às especificações mínimas exigidas pelo órgão sanitário competente.

§ 2° - Os estabelecimentos comerciais a que se refere este artigo devem ser devidamente licenciados pela autoridade competente, após prévia inspeção.

§ 3° - A obrigação prevista no "caput" deste artigo estende-se ao comércio ambulante de bebidas.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento;

IV - cancelamento da licença ou do alvará de funcionamento.

Art. 3° - O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, ao vendedor ambulante.

Art. 4° - As penalidades previstas no art. 2° serão aplicadas pelo órgão de fiscalização sanitária competente.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 1994.

Reinaldo Lima

Justificação: Ao estabelecer a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis ou copos de vidro lavados convenientemente para servir bebidas, esse projeto objetiva criar condições higiênicas e profiláticas que minimizem a transmissão de doenças por contágio oral. Ressalvamos a importância do tema, visto que inúmeras são as condições favoráveis encontradas pelos microorganismos para sua proliferação, diante das péssimas condições de higiene dos estabelecimentos comerciais que servem bebidas e do descaso de balconistas com a correta lavagem de copos, potencial veículo transmissor de doenças.

Entendemos ser de grande alcance a proposição, que tem como objetivo maior salvaguardar a saúde da população, apoiada no art. 2°, inciso XII, da Constituição Federal, e no art. 186, da Constituição Estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde e Ação Social, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.948/94

Declara de utilidade pública a Associação Feminina do Conjunto Sócrates Mariani Bittencourt, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina do Conjunto Sócrates Mariani Bittencourt, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação Feminina do Conjunto Sócrates Mariani Bittencourt é uma sociedade civil sem fins lucrativos cujos objetivos estão bem definidos no art. 3° de seu estatuto:

"Art. 3° - Tem como finalidade colaborar no planejamento de todas as obras de beneficência e assistência social, bem como desenvolver o máximo de esforço junto às autoridades competentes no sentido de melhorar as condições do bairro e adjacências, sendo porta-voz das reivindicações particulares ou coletivas de seus moradores."

Atua de maneira a cobrir as lacunas deixadas pelos órgãos públicos, promovendo o bem-estar coletivo por meio da prática da beneficência e da assistência social.

É merecedora, portanto, em nosso entender, de ser declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.949/94

Declara de utilidade pública a Casa Nossa Senhora do Silêncio, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Nossa Senhora do Silêncio, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 1994.

José Maria Pinto

Justificação: A Casa Nossa Senhora do Silêncio é uma entidade civil de cunho filantrópico e de caráter religioso, com atividades de recuperação educacional e de serviço social.

A referida entidade vem representando plenamente seus membros e auxiliando sobremaneira toda a comunidade, amparando cidadãos em estado de marginalidade ou pobreza e possibilitando seu retorno à vida em sociedade, motivos pelos quais contamos com a pronta aquiescência dos nobres pares à presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.188/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando sejam consignados nos anais da Casa votos de congratulações com a FAFI-BH e com a FUNDAC-BH pela passagem dos 30 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.189/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verbas para aquisição de ambulância, no Município de Bambuí.

Nº 5.190/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verbas para aparelhamento de um centro médico-odontológico no Município de Bambuí.

Nº 5.191/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à liberação de verba para a construção de um posto de saúde para a comunidade Café, no Município de Felisburgo.

Nº 5.192/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à liberação de verba para saneamento básico no Município de Além Paraíba. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.193/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola do SEBRAE-MG pelo trabalho que vem desenvolvendo.

Nº 5.194/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verbas para a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro do Presépio, no Município de Campos Gerais.

Nº 5.195/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verbas para a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Vila Nova, no Município de Campos Gerais.

Nº 5.196/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verbas para a construção da Praça do Santuário, no Município de Felixlândia.

Nº 5.197/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à liberação de verbas para construção de um estádio de futebol no Município de Papagaios. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.198/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Segurança Pública com vistas à construção de uma cadeia pública no Município de Bicas. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 5.199/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da TELEMIG com vistas à implantação de plano de expansão de telefones no Município de Eugenópolis.

Nº 5.200/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da TELEMIG com vistas à ampliação e à automatização do serviço telefônico no Distrito de Sobral Pinto, no Município de Leopoldina.

Nº 5.201/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da TELEMIG com vistas à ampliação e à automatização do serviço telefônico no Distrito de Providência, no Município de Leopoldina.

Nº 5.202/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao recapeamento das vias urbanas do Distrito de Santana do Campestre, no Município de Astolfo Dutra.

Nº 5.203/94, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à realização de estudos de viabilidade técnico-econômica para a implantação de um escritório regional com sede no Município de Patos de Minas.

Nº 5.204/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando se consigne nos anais

da Casa voto de congratulações com o Vereador João Carlos da Aparecida pelo seu trabalho em benefício do Município de Raposos. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.205/94, do Deputado Antônio Carlos Pereira, solicitando ao Presidente do BEMGE informações sobre o último concurso público realizado pelo BEMGE e sobre as condições de prestação de serviço temporário de empresas contratadas por essa instituição. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Geraldo da Costa Pereira (8), solicitando seja formulado apelo ao Departamento Nacional de Defesa da Comunidade, do Ministério da Justiça, com vistas à implantação do PROCON nos Municípios de Bocaina de Minas, Gonzaga, Estrela do Indaiá, Carmo do Cajuru, Ipaba, Passa-Tempo, Liberdade e Santana do Paraíso.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento, Simão Pedro Toledo e Tarcísio Henriques.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário do Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada, Secretário de Administração.

Oradores Inscritos

- **Os Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Pinheiro, Roberto Carvalho, Ronaldo Vasconcellos, Baldonado Napoleão e José Militão** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Elmiro Nascimento - falecimento do Sr. Newton de Castro Amorim, ocorrido em Patos de Minas; Simão Pedro Toledo - falecimento de Nicolau Otávio Meyer, ocorrido em Pouso Alegre; e Tarcísio Henriques - falecimento da Sra. Joaquina Gomes Quaresma, ocorrido em Cataguases (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.575/93, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a livre organização de entidades estudantis e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Em votação, o parecer. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Proceder-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 12 Deputados; votaram contra 6 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação e vai determinar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

Com a palavra, o Sr. Secretário, Deputado Roberto Carvalho.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados, portanto, há "quorum" para votação. A Presidência vai proceder à renovação da votação do parecer. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.764/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que estabelece a alíquota máxima para o recolhimento do ICMS. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, gostaria de levantar duas questões. Em primeiro lugar, gostaria de informar-me sobre o projeto aprovado na última quinta-feira, a requerimento do Deputado Roberto Carvalho, que propunha a formação e a constituição de uma comissão para acompanhamento das negociações que se realizam entre o Governo do Estado e os servidores públicos com relação à conversão dos salários para a URV e às perdas salariais. Queremos saber como está o andamento dessa comissão.

A segunda questão diz respeito ao cumprimento da Deliberação nº 943/93, que dispõe sobre a utilização plena do painel eletrônico. Gostaríamos de saber que problema está impedindo o seu cumprimento por parte deste Plenário. Será a dificuldade quanto

à sua operação? Se assim for, quero sugerir ao ilustre Presidente que os funcionários responsáveis pelo equipamento façam um curso de pelo menos uma semana para que possam apreender o seu funcionamento, e, assim, ele possa ser utilizado. Essa é a sugestão que fazemos ao ilustre Presidente para que possamos ter o painel funcionando o mais rápido possível. De preferência, hoje.

O Sr. Presidente - Respondendo à primeira questão de ordem suscitada pelo ilustre Deputado Gilmar Machado, esta Presidência tem a informar que aguarda tão-somente a indicação de seu Líder para que a comissão seja formada.

Em relação à segunda questão de ordem, a Presidência informa ao ilustre Deputado Gilmar Machado que ela será respondida oportunamente, agradece a sugestão e informa que, no momento oportuno, examinará o assunto.

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, gostaria de informar ao ilustre colega Deputado Gilmar Machado e aos demais membros do Plenário que apresentamos um recurso à Mesa da Assembléia, solicitando a anulação da votação do nosso projeto, porque não foram cumpridas as normas regimentais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Raul Messias.

Requerimentos

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos do Deputado Geraldo da Costa Pereira (8) - seja solicitada ao Departamento Nacional de Defesa da Comunidade do Ministério da Justiça a implantação de uma unidade do PROCON nos Municípios de Bocaina de Minas, Gonzaga, Estrela do Indaiá, Carmo do Cajuru, Ipaba, Passa-Tempo, Liberdade e Santana do Paraíso.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.445/93, do Deputado João Batista, que torna obrigatórios os exames oftalmológico e dentário em alunos da rede de ensino público estadual.

Sobre a mesa, requerimento do Deputado João Batista, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.445/93, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3 a 10, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 10, da Comissão de Educação, e 11 a 16, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 10, da Comissão de Educação; 11 a 16, da Comissão de Administração Pública, e 17 a 26, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- **Os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Roberto Carvalho e Maria José Haueisen** proferem discursos para discutir o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.865/94

EMENDA Nº 27

Acrescente-se onde convier o seguinte dispositivo:

" - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU - será encampada pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG."

Sala das Comissões, de 1994.

Anderson Aauto

Justificação: O Município de Uberaba é um dos mais tradicionais centros de ensino do interior do País e atrai estudantes das mais diversas regiões de Minas e do Brasil, há sucessivas gerações.

No município existem atualmente 22 cursos superiores, mantidos por 4 instituições de ensino, nos quais estão matriculados cerca de 5.600 universitários. Entretanto, dessas quatro instituições, três são particulares, sendo apenas a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, que oferece ensino superior gratuito, mantida pelo Governo Federal.

Nas instituições particulares, o custo das mensalidades torna-se cada dia mais elevado, impedindo o acesso das camadas de menor poder aquisitivo ao 3º grau, o que traz como conseqüência uma elitização cada vez mais acentuada do acesso às escolas superiores.

Por outro lado, Uberaba oferece condições ideais para a implantação de uma unidade e de um "campus" da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - por meio da absorção da Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU.

EMENDA N° 28

Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - Considerando-se o previsto no art. 34 desta lei, a Universidade promoverá estudos visando à incorporação da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA -, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU - e do Instituto Católico de Minas Gerais - ICMG -, em Coronel Fabriciano, observados os requisitos referidos nesta lei."

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Ivo José

Justificação: O Instituto Católico de Minas Gerais - ICMG -, mantido pela Sociedade Educacional União e Técnica - SEUT -, congrega cerca de 3 mil estudantes, oferecendo cursos nas áreas de Engenharia Elétrica e Mecânica, Educação Física, Pedagogia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas.

Representa atualmente a perspectiva de um futuro promissor para a maioria dos jovens das cidades de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo, entre outras da região do Vale do Aço e adjacências. Pelo seu rigor acadêmico, tornou-se marco propulsor da cultura e da formação profissional, constituindo importante mola propulsora do desenvolvimento econômico e social da população do Vale do Aço e região. Para continuar e evoluir em seu trabalho educador e formador de mão-de-obra especializada, é imprescindível a sua incorporação à UEMG, auxiliando em seu aprimoramento e ampliando o rol das universidades que, pertencentes à Universidade Estadual, propagam a cultura, a tradição e a formação profissional em todo o Estado de Minas Gerais.

EMENDA N° 29

Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - Considerando-se o previsto no art. 34 desta lei, a Universidade promoverá estudos visando à incorporação da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA -, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -, e da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cataguases - FAFIC."

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1994.

Tarcísio Henriques

Justificação: A FAFIC, além de atender a população da cidade de Cataguases, atende, principalmente, a das cidades vizinhas, como Leopoldina, Além Paraíba, Recreio, Palma, Mirai, Astolfo Dutra, Dona Eusébia e outras. Por outro lado, dadas as potencialidades da região e a capacidade das instalações da instituição educacional, o que se pretende, na realidade, é transformar a cidade em um dos "campi" da UEMG, com a ampliação dos cursos que ela tem condições de oferecer.

EMENDA N° 30

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica autorizada a criação de uma unidade de ensino da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - no Município de Manhumirim".

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Jorge Hannas

Justificação: Manhumirim é centro tradicional da cultura no Leste mineiro. Tendo a Congregação das Irmãs Sacramentinas já doado o espaço para a implantação do referido núcleo da Universidade, essa providência resultará na ampliação dos cursos já existentes oferecidos ao contingente estudantil da região.

EMENDA N° 31

Acrescentem-se ao art. 2º, "in fine", os seguintes termos: "sem prejuízo da gratuidade do ensino público".

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Projeto de Lei nº 1.865/94, apesar de conter algumas imperfeições, veio normatizar a absorção das diversas unidades, sejam optantes ou não, dando à UEMG rosto e definição. Regulamenta, ainda, duas questões cruciais, geradoras de grande ansiedade no seio das novas integrantes: as dos quadros de pessoal e dos recursos destinados a cada uma delas.

Inegável é que a proposta representa um avanço frente ao imobilismo e à inércia, podendo e devendo ser objeto de sugestões que venham a aperfeiçoá-la. Essa é a nossa intenção ao apresentarmos esta emenda. Buscamos evidenciar, no texto legal, que a UEMG, na busca de seus objetivos, não refugirá do comando consubstanciado no art. 206, inciso IV, da Constituição Federal, qual seja:

"Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I -

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais".

A Carta Estadual também traduz esse princípio basililar contido no seu art. 196, V:

"Art. 196 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I -

V - gratuidade do ensino público".

Observa-se que nossa emenda, a par de divulgar o texto constitucional, objetiva

esclarecer as comunidades envolvidas, tranqüilizando-as no tocante a esse aspecto.

EMENDA N° 32

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A UEMG deverá criar mecanismos para assegurar que os diplomados pela instituição prestem, por período determinado, serviços comunitários obrigatórios na área de sua graduação."

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A presente proposta é inovadora ao buscar a contrapartida do aluno que se formou às custas dos cofres públicos. Ganha o estudante, que adquire experiência semelhante à do estágio, e ganha a comunidade, pois recebe a prestação gratuita de serviços qualificados por um profissional diplomado pela UEMG.

EMENDA N° 33

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A direção executiva de cada "campus" universitário será exercida por titulares nomeados e empossados pelo Reitor, escolhidos por eleição direta, na qual votará o colégio eleitoral formado pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, com peso de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) para cada um.

§ 1° - Os candidatos ao cargo referido no "caput" deverão pertencer ao quadro de pessoal da unidade.

§ 2° - O Estatuto da Universidade definirá o processo eleitoral."

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Nossa proposta, além de justa, lógica e democrática, busca, essencialmente, atender à comunidade escolar diretamente envolvida, buscando sua participação efetiva e responsável na condução do "campus".

EMENDA N° 34

Dê-se a seguinte redação ao art. 12:

"Art. 12 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por eleição direta, para mandato de 4 (quatro) anos, com formação de chapas para os dois cargos, na qual votará o colégio eleitoral formado pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, com peso de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) para cada um.

§ 1° - Os candidatos aos cargos referidos no "caput" deverão pertencer ao corpo docente da UEMG.

§ 2° - O Estatuto da Universidade definirá o processo eleitoral."

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Entendemos que nossa proposta, por ser essencialmente democrática, tem o condão de conscientizar toda a comunidade escolar, envolvida na vida da Universidade, trazendo-a para a participação efetiva e direta na definição dos rumos da UEMG. Ademais, trará inestimável auxílio na divulgação responsável e no aprimoramento das diversas propostas de trabalho dos eventuais candidatos.

Dessa forma, estaremos realizando o princípio da Constituição Estadual abaixo transcrito, que não podemos deixar relegado para momento posterior:

"Art. 196 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I -

VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei".

EMENDA N° 35

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica absorvida pela UEMG a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Cataguases - FAFIC."

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Tarcísio Henriques

Justificação: A FAFIC, além de atender à população da cidade de Cataguases, atende à das cidades vizinhas, como Leopoldina, Além Paraíba, Recreio, Palma, Mirai, Astolfo Dutra, Dona Eusébia e outras. Por outro lado, dadas as potencialidades da região e a capacidade das instalações da instituição educacional, o que se pretende na realidade é transformar a cidade em um dos "campi" da UEMG, com a ampliação dos cursos que tem condições de oferecer.

EMENDA N° 36

Acrescente-se ao art. 51 o seguinte parágrafo:

"§ - As instituições mencionadas neste artigo serão incorporadas à UEMG no prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

Sala das Comissões, de 1994.

Anderson Aduato

Justificação: O Município de Uberaba é um dos mais tradicionais centros de ensino do interior do País, atraindo estudantes das mais diversas regiões de Minas e do Brasil,

há sucessivas gerações. Nele existem atualmente 22 cursos superiores, mantidos por 4 instituições de ensino, nos quais estão matriculados cerca de 5.600 universitários.

Entretanto, das 4 instituições de ensino, 3 são particulares. Apenas a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, mantida pelo Governo Federal, oferece ensino superior gratuito.

Nas instituições particulares, o custo das mensalidades torna-se a cada dia mais elevado, impedindo o acesso das camadas de menor poder aquisitivo ao 3º grau, o que traz como conseqüência uma elitização cada vez mais acentuada do acesso às escolas superiores.

Por outro lado, Uberaba oferece condições ideais para a implantação de uma unidade e um "campus" da UEMG, por meio da absorção da Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU.

EMENDA N° 37

Dê-se ao § 1º do art. 31 a seguinte redação:

"§ 1º - Ficam extintas as fundações educacionais mencionadas no "caput" deste artigo, com a transferência imediata dos respectivos patrimônios para a Universidade."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: O texto original do parágrafo em questão apenas autoriza a extinção das fundações de que trata o art. 31. Entendemos que tal dispositivo precisa ser mais incisivo, de maneira a preservar a sociedade de uma possível omissão do agente público que deverá proceder à extinção das respectivas fundações.

EMENDA N° 38

Dê-se ao § 2º do art. 28 a seguinte redação:

"§ 2º - O Governo do Estado assegurará subvenção mensal ou dotação orçamentária a cada uma das unidades agregadas ou incorporadas, como auxílio para o pagamento de despesas de pessoal e para a execução dos programas especiais referidos no parágrafo único do art. 29 desta lei."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: O projeto de lei enviado à Assembléia faz a distinção entre unidades agregadas e unidades incorporadas. Entendemos que a destinação de recursos é fundamental à sobrevivência das unidades, devendo ser estendida a todas, como garantia de um tratamento igualitário.

EMENDA N° 39

Acrescente-se ao art. 18 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Campus Universitário membros do corpo docente e integrantes do Quadro de Pessoal da UEMG que estejam em exercício no respectivo "campus" há, pelo menos, 1 (um) ano."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: Mais uma vez procuramos prestigiar os servidores de carreira da UEMG, em vez de permitir a livre nomeação.

Tal medida, além de valorizar o corpo docente da Universidade, visa resguardar o serviço público daqueles que ocupam cargos em comissão com o único intuito de promover-se politicamente.

EMENDA N° 40

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Na composição do órgão colegiado de que trata este artigo será garantida a participação de representantes dos corpos docente e docente da UEMG, bem como de representantes do corpo técnico-administrativo e da comunidade escolar, eleitos de forma direta por seus pares."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda em questão tem por finalidade garantir a participação, nos órgãos colegiados superiores dos "campi", dos diversos segmentos ligados à vida escolar.

EMENDA N° 41

Dê-se ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os titulares das Pró-Reitorias serão escolhidos, nomeados e empossados pelo Reitor, entre pessoas qualificadas, integrantes do Quadro de Pessoal da UEMG."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A presente emenda tem por finalidade transformar cargos que, pelo projeto inicial, seriam de recrutamento amplo em cargos de recrutamento limitado. Procuramos, com esta emenda, valorizar os servidores da Universidade, sem, contudo, deixar de garantir o poder discricionário do Reitor na escolha dos titulares dos

cargos.

EMENDA N° 42

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo:

"§ - Na eleição de Reitor e de Vice-Reitor de que trata este artigo, podem candidatar-se apenas integrantes do quadro de pessoal da UEMG."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda que propomos tem por finalidade prestigiar os servidores da Universidade que ora se cria, transformando cargos que, pela proposta do Governador, seriam de recrutamento amplo em cargos de recrutamento limitado.

Entendemos que tal medida, além de motivar os servidores, resguarda o serviço público de ingerências políticas, responsáveis por inúmeros descompassos nesse setor.

EMENDA N° 43

Acrescente-se ao art. 8° o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Os integrantes dos órgãos colegiados de que trata esta seção não receberão remuneração, podendo a UEMG, mediante requerimento e comprovação do interessado, reembolsar despesas de transporte, alojamento e alimentação."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A criação de conselhos, onde há a participação de diversos segmentos da sociedade, deve, a nosso ver, preservar o Estado do ônus do pagamento de "jeton". Entendemos que a não-remuneração ora proposta garantirá a participação efetiva apenas daqueles que tiverem na educação um ideal, não visando unicamente ao lucro.

EMENDA N° 44

Acrescente-se ao art. 7° o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Na composição do Conselho Curador de que trata este artigo, será garantida a participação de, no mínimo, um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo da UEMG, todos eleitos por seus pares."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda em questão tem por finalidade garantir uma composição democrática do Conselho Curador, mediante a participação dos diversos segmentos da Universidade.

EMENDA N° 45

Acrescente-se ao art. 6° o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de que trata este artigo, será garantida a participação de um representante do corpo docente de cada faculdade ou instituto e de representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 dos membros representantes dos docentes, todos eleitos por seus pares."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda em questão tem por finalidade garantir a participação de representantes dos alunos e dos professores na composição do referido Conselho.

EMENDA N° 46

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5°:

"Parágrafo único - Na composição do Conselho Universitário de que trata este artigo, será garantida a participação de, no mínimo, um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo da UEMG, todos eleitos por seus pares."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda em questão tem por finalidade garantir uma composição democrática e representativa do referido Conselho, com a participação dos diversos segmentos da Universidade.

EMENDA N° 47

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O Colégio Eleitoral referido nesta lei é composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na proporção de 33,3% para cada um, na forma definida no estatuto da UEMG."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: Entendemos que o processo mais democrático para a escolha dos dirigentes da Universidade é aquele do qual participam as pessoas diretamente envolvidas, ou seja, a comunidade escolar. A emenda em causa visa a garantir que, além do corpo docente, o corpo discente e os próprios servidores tenham a oportunidade de se manifestar acerca do processo eleitoral e dos candidatos, o que tornará, indubitavelmente, mais representativa a escolha efetuada.

EMENDA N° 48

Acrescentem-se ao art. 31 os seguintes parágrafos:

"§ 6º - A Unidade mencionada na alínea "a" deste artigo fica incorporada como Faculdade de Artes - Aleijadinho, mantendo os cursos ora ministrados, sem prejuízo da abertura de novos cursos.

§ 7º - A Unidade mencionada na alínea "b" deste artigo fica incorporada como Faculdade de Artes Plásticas Guignard, mantendo os cursos ora ministrados, sem prejuízo de novos cursos que possam vir a ser criados, e utilizará as dependências de sua nova sede no Bairro Mangabeiras, na Capital."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Agostinho Patrus

Justificação: Buscamos, com esta emenda, preservar a individualidade que caracterizou, até hoje, as duas unidades que ora se incorporam à UEMG. De fato, tanto a FUMA como a Escola Guignard possuem uma história, em seus respectivos campos de atividade, a qual não pode ser desprezada, até mesmo como homenagem aos seus fundadores.

Ressalte-se que a emenda não encontraria obstáculos intransponíveis para sua execução.

Por entendermos justa a pretensão, esperamos contar com o apoio de nossos pares à proposição que ora apresentamos.

EMENDA N° 49

Acrescentem-se ao art. 42, onde convier, os seguintes parágrafos:

"§ - Garantir-se-ão aos professores das unidades citadas no "caput" deste artigo todos os direitos e vantagens estabelecidos nesta lei.

§ - Aos professores da Fundação Escola Guignard e da Fundação Mineira de Arte Aleijadinho detentores de cargos de Professor Responsável fica garantido o enquadramento no mínimo como Professor Assistente."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Agostinho Patrus

Justificação: A emenda pretende resguardar os direitos e vantagens que os professores da FUMA e da Escola Guignard arduamente conquistaram em passado recente, configurando-se como uma atitude justa, já que não seria conveniente que tais servidores fossem enquadrados no plano de carreira da UEMG com desvantagens - de cargos e salários - em relação à sua atual condição.

EMENDA N° 50

Dê-se ao inciso III do art. 24, a seguinte redação:

"III - recursos que lhe forem destinados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Romeu Queiroz

Justificação: A destinação de no mínimo 50% dos recursos à Universidade prejudicaria outros órgãos e entidades da administração pública estadual que se dedicam ao ensino e à pesquisa científica, ao desenvolvimento experimental e a serviço técnico-científicos relevantes para o Estado.

EMENDA N° 51

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 40:

"§ 3º - Os atuais servidores das unidades incorporadas ou absorvidas que não obtiverem aprovação no concurso público de que trata o "caput" deste artigo integrarão quadro suplementar a ser regulamentado.

§ 4º - A vacância extinguirá a função pública de que trata este artigo."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: Os atuais servidores das unidades incorporadas ou absorvidas terão que se submeter a concurso público conforme prevê o "caput" do art. 40. A emenda em questão tem a finalidade de garantir a permanência, em suas atuais atividades, daqueles que deixarem de obter aprovação no referido concurso. Acreditamos estar sendo justos com aqueles que dedicaram anos de suas vidas às instituições que agora passarão a integrar a UEMG.

A previsão de extinção dos cargos com a vacância impedirá o acesso de pessoas que não as previstas nos dispositivos ora propostos.

EMENDA N° 52

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O preenchimento dos cargos constantes nos Anexos I, II, III se dará na proporção em que se efetivar a integração proposta, mediante justificação da demanda dos serviços de forma qualitativa e quantitativa."

Sala das Reuniões,

Hely Tarquínio

Justificação: O preenchimento dos cargos propostos representará a macrocefalia da Universidade se executada da forma proposta. Significará também uma inversão de

prioridades, pois os esforços iniciais da UEMG devem ser aplicados no processo de incorporação, agregação e adequação das unidades do ensino, pesquisa e extensão que constituem o cerne e objetivo final de toda instituição de ensino superior.

A UEMG não pode se constituir com a preocupação de se tornar um centro de excelência e de tecnologia gerencial gerindo o vazio, mas sim atendendo à demanda educacional da população carente do Estado de Minas Gerais.

EMENDA N° 53

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - O Conselho Superior de Integração, de caráter consultivo e de duração limitada ao processo de integração, nos termos do estatuto, será composto de membros pertencentes e indicados pelos órgãos colegiados, mencionados nos arts. 5º, 6º e 7º, e de representantes das comunidades interessadas no processo, sob a Presidência do Reitor, para a discussão e operacionalização das atividades inerentes ao processo."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Hely Tarquínio

Justificação: A integração da Universidade é um processo que, conforme estabelece o projeto de lei, resulta no somatório das diversas unidades isoladas de ensino superior, constituídas graças às iniciativas e aos esforços comunitários. É um processo que se extinguirá à medida que as unidades existentes sejam incorporadas ou agregadas à UEMG, passando, após esse processo, a representar um corpo único que precisará se expandir para atender a toda a demanda reprimida de ensino superior que ocorre hoje no Estado de Minas Gerais, principalmente por parte das populações carentes. Essa atribuição já está prevista para o Conselho Universitário no art. 5º.

EMENDA N° 54

Dê-se ao art. 45 a seguinte redação:

"Art. 45 - Aos atuais professores e servidores técnico-administrativos da Fundação Mineira de Arte Aleijadinho - FUMA -, da Fundação Escola Guignard, do curso de Pedagogia do Instituto de Educação e do Serviço de Orientação e Seleção Profissional - SOSF -, detentores de função pública, ficam assegurados os direitos e vantagens previstos em lei.

Parágrafo único - A função pública de que trata este artigo se extinguirá com a vacância."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria Elvira

EMENDA N° 55

Suprima-se o § 2º do art. 31.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Francisco Ramalho

Justificação: Nos termos do art. 82, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a entidade Fundação Educacional Nordeste Mineiro, de Teófilo Otôni, optou pela extinção dos seus vínculos com o poder público estadual, mediante alteração do seu estatuto. Ora, uma entidade que fez tal opção não pode, por força de disposição de lei ordinária, ser incorporada à UEMG, conforme estabelece o § 2º do art. 31 do Projeto de Lei nº 1.865/94, em tramitação nesta Casa.

É o que justifica a presente emenda supressiva.

EMENDA N° 56

Dê-se ao § 4º do art. 31 a seguinte redação:

"§ 4º - Fica autorizada a transferência para a UEMG do patrimônio móvel do curso de Pedagogia do Instituto de Educação de Minas Gerais, que continuará utilizando suas atuais dependências, até a instalação em sede própria."

Agostinho Patrus

Justificação: O curso de Pedagogia possui patrimônio móvel que deverá ser transferido para a UEMG, nos termos desta lei.

Por outro lado, é necessário que se garanta ao referido curso a permanência no espaço físico por ele ocupado atualmente até que ele seja contemplado com sede própria.

EMENDA N° 57

Acrescente-se onde convier o seguinte dispositivo:

".... - A primeira unidade a ser absorvida pela UEMG deverá ser a Fundação Educacional de Divinópolis - FUNED - e o Instituto de Ensino Superior - INESP - que a integram."

Sala das Reuniões, 17 de março de 1994.

Jaime Martins

EMENDA N° 58

Acrescente-se o seguinte parágrafo único à Emenda nº 21:

"Parágrafo único - A absorção mencionada neste artigo respeitará a legislação federal e, automaticamente, transformará os empregados e professores das fundações em servidores de função pública, na forma da Lei nº 10.254, de 20/7/90, e de acordo com as Constituições Federal e Estadual."

Sala das Reuniões, de março de 1994.
José Bonifácio.

EMENDA N° 59

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Quando da absorção definitiva da Fundação Mineira de Arte Aleijadinho e da Fundação Escola Guignard pela UEMG, ficam assegurados aos seus dirigentes e aos demais detentores de cargos comissionados os direitos inerentes a seus respectivos cargos, desde que já os exerçam há mais de 5 (cinco) anos."

Sala das Comissões, de março de 1994.

Álvaro Antônio

Justificação: Os cargos comissionados na FUMA e na Fundação Escola Guignard são preenchidos em seu nível de direção superior por processo eletivo, escolhendo-se profissionais habilitados por meio de prova de títulos e de conhecimentos específicos para cada função. Os demais níveis são preenchidos pelo critério de mérito, confiabilidade, capacidade, habilitação e experiência, a exemplo do que ocorre na administração pública.

Ora, nada mais justo que preservar esses direitos na nova ordem administrativa, quando da anexação da FUMA e da Escola Guignard à UEMG.

Ressalte-se o fato de que os atuais detentores de função de confiança emprestaram toda a energia de suas vidas ao mister de manter a excelência dos centros acadêmicos citados.

Finalmente, cumpre realçar que tal medida não implica aumento de despesas para o Tesouro Estadual e não fere a legislação de comissionamento em vigor, cujo prazo mínimo para assegurar o instituto do apostilamento é de cinco anos, prazo respeitado pela presente emenda.

EMENDA N° 60

Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - Considerando-se o art. 34 desta lei, a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - promoverá estudos visando à incorporação das seguintes unidades de ensino:

- a) Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - FEPI -;
- b) Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC -, de Barbacena;
- c) Fundação José Bonifácio Lafaiete de Andrada, de Barbacena;
- d) Faculdade de Filosofia e Letras, de Januária;
- e) Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cataguases - FAFIC -;
- f) Instituto Católico de Minas Gerais - ICMG -, de Coronel Fabriciano;
- g) Fundação Educacional de Divinópolis - FUNED -;
- h) Instituto de Ensino Superior - INESP -, de Divinópolis;
- i) Fundação Comunitária Educacional e Cultural, de Patrocínio.

Parágrafo único - A UEMG promoverá estudos visando à criação de uma unidade de ensino no Município de Manhumirim."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Agostinho Patrus

Justificação: A possibilidade de incorporação das citadas Fundações na UEMG representa a perspectiva de um futuro promissor para a maioria dos jovens dos municípios mencionados e adjacências, propicia o aprimoramento dessas unidades de ensino e amplia o rol das faculdades que, pertencentes à UEMG, propagam a cultura, a tradição e a formação profissional em todo o Estado.

EMENDA N° 61

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - A Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - e a Fundação José Bonifácio Lafaiete de Andrada, de Barbacena, poderão ser absorvidas mediante convênio especial, em que será mantida a autonomia de cada uma quanto à manutenção dos seus servidores administrativos e professores, na forma dos respectivos estatutos, asseguradas gratuidade ou bolsas de estudo para os alunos dos seus cursos superiores na forma do art. 30 e respeitadas a orientação pedagógica da UEMG e a autoridade do seu Reitor, até que seja criada a Universidade Presidente Antônio Carlos, naquela cidade, mantidos os princípios acima indicados."

Sala das Reuniões, 22 de março de 1994.

José Bonifácio

Justificação: A presente emenda visa a regular a absorção das aludidas Fundações universitárias de Barbacena mediante convênio especial, que garantirá gratuidade ou bolsas de estudo para os alunos em igualdade de condições com todos os demais da UEMG; permanência dos atuais professores e servidores, na forma dos estatutos das Fundações; preservação do direito de se criar a Universidade Presidente Antônio Carlos, em Barbacena.

Com objetivos elevados, a emenda preserva a identidade das referidas Fundações e beneficia os alunos com gratuidade ou bolsas de estudo, na forma do projeto.

EMENDA N° 62

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O vencimento correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, para o magistério de ensinos superior, médio e fundamental, corresponderá a 3 (três) vezes o vencimento para o regime parcial, recalculando-se o Anexo IV, "A" e "C", desta lei."

Sala das Reuniões, de de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O regime de 40 horas, acrescido da dedicação exclusiva, torna o profissional inteiramente voltado para a tarefa de lecionar na Universidade. A par de tornar o regime mais atraente para o professor, por lhe proporcionar incentivo financeiro, para a UEMG nossa proposta é extremamente positiva, uma vez que favorece maior comprometimento e produtividade. Ademais, é uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do profissional, que poderá dedicar-se a estudos e cursos de aperfeiçoamento.

Ressaltamos, ainda, que nossa sugestão é praxis nas universidades.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas que receberam os n°s 27 a 62. Nos termos do que dispõe o § 2° do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai encaminhar o projeto com as emendas à Comissão de Educação para receber parecer.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 1.866/94, do Governador do Estado, que cria o Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 1.866/94

EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 48 da Lei n° 10.745, de 25/5/92, com a redação dada pelo art. 53 da Lei n° 11.050, de 19/1/93, a seguinte redação:

"Art. 48 - O benefício mencionado no art. 47 desta lei é devido ao servidor cuja remuneração total mensal, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço e as relativas a biênio a que se refere a Lei n° 8.517, de 9 de janeiro de 1984, alterada pela Lei n° 9.831, de 4 de julho de 1989, seja igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

José Militão

Justificação: O objetivo desta emenda é o de democratizar e universalizar o uso do vale-alimentação, de forma que, observado o atual limite da remuneração total mensal, o benefício alcance todos os servidores estaduais, independentemente de o município em que o servidor se encontra em exercício estar ou não identificado em regulamento.

A presente proposta mantém a quase totalidade da redação do art. 48 da Lei n° 10.745, de 25/5/92, com a redação dada pelo art. 53 da Lei n° 11.050, de 19/1/93, limitando-se a excluir a expressão "e que esteja em exercício em municípios identificados em regulamento".

Na medida em que o benefício do vale-alimentação é estendido a todos os servidores estaduais, o preceito legal, em face do princípio constitucional da isonomia, adquire caráter universal e deixa de privilegiar servidores que estejam em exercício somente em determinados municípios, identificados em regulamento.

Pela justiça e oportunidade desta emenda, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

EMENDA N° 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ao servidor do Quadro do Magistério que passar para a inatividade fica assegurado o direito de continuar percebendo a Gratificação de Incentivo à Docência, desde que sua percepção esteja em conformidade com o prazo previsto no art. 12 da Lei n° 8.330, de 29 de novembro de 1982."

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Maria José Hauelsen

Justificação: Reiteradamente vem o Governador do Estado descumprindo a determinação legal que garante aos servidores que se aposentam a continuidade de percepção das gratificações que vinham recebendo durante os quatro anos anteriores à aposentadoria, conforme exigência da Lei n° 8.330, de 1982.

A emenda proposta tem por finalidade não só tornar cristalino o dispositivo legal acima citado mas também fazer cumprir o previsto na alínea "b" do inciso III do art. 36 da Constituição Estadual e o disposto no § 8° do mesmo artigo, que prevêem, respectivamente, a aposentadoria com proventos integrais e a manutenção da sistemática e da forma de cálculo dos adicionais da atividade, quando da aposentadoria.

EMENDA N° 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores aposentados nos cargos referidos no Anexo II."

Sala das Reuniões, de de 1994.
Gilmar Machado

Justificação: Busca a nossa emenda fornecer embasamento legal para que se aplique aos servidores inativos o disposto no § 4° do art. 36 da Constituição do Estado:

"Art. 36 -

§ 4° - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei".

Encerra-se a discussão.

No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados José Militão, Maria José Haueisen e Gilmar Machado, as quais receberam os n°s 3 a 5. Nos termos do que dispõe o § 2° do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai encaminhar o projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública para receber parecer.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria constante na pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 503ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/3/94

Pareceres da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n°s 1.575/93, do Deputado Gilmar Machado, e 1.764/93, do Deputado Tarcísio Henriques.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 24/3/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.920/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.921/94, do Governador do Estado, que

altera a redação da Lei nº 10.761, de 10/6/92, que trata da doação de imóvel à Fundação HEMOMINAS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.851/93, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.867/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.323/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que estende a todos os servidores públicos estaduais do Poder Executivo o vale-transporte e o vale-alimentação. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresenta. Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/93, do Deputado Roberto Luiz Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/3/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 659/91, da Deputada Maria Elvira.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.347/93, do Governador do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado.

Finalidade: apreciar os pareceres sobre aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, item I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 24/3/94, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.465/93, do Deputado Roberto Luiz Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália; 1.851/93, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências; 1.867/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências; 1.920/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências, e 1.921/94, do Governador do Estado, que dispõe

sobre a doação de imóvel à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.
Palácio da Inconfidência, 23 de março de 1994.
José Ferraz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Cléuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Antônio Carlos Pereira, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 24/3/94, às 11 horas, na Sala das Comissões, destinada a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.914/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências, e do Projeto de Lei Complementar nº 32/94, do Tribunal de Justiça, que altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.323/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em apreço estende a todos os servidores públicos estaduais do Poder Executivo o vale-transporte e o vale-alimentação.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para exame de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

Vencido o prazo para que a Comissão supracitada se manifestasse sobre a matéria, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

Ao estender a todos os servidores públicos estaduais do Poder Executivo o vale-alimentação e o vale-transporte, o projeto assegura tratamento igual a toda a classe. A concessão de vantagens pecuniárias referentes a transporte e alimentação é iniciativa que contribuirá para amenizar a situação financeira daqueles que prestam serviços à administração.

Entretanto, com vistas ao aperfeiçoamento do texto do projeto, apresentamos a Emenda nº 1 ao substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública, que mantém a fidelidade com a terminologia "vale-transporte", já consagrada em legislação anterior.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.323/93 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O vale-alimentação e o vale-transporte ficam concedidos a todos os servidores públicos estaduais do Poder Executivo."

Sala das Comissões, 22 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Roberto Amaral - Antônio Carlos Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.351/93

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Antônio Pinheiro, tem como objetivo instituir o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol e dar outras providências.

Publicada em 29/4/93, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer preliminar, em que concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria.

Agora, por força de requerimento do Deputado Marcos Helênio, nos termos do art. 245, XV, do Regimento Interno, o projeto de lei em causa deve ser submetido à análise desta Comissão.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem o propósito de criar um mecanismo legal capaz de impedir a comercialização indiscriminada de tintas em forma de aerossol, produto potencialmente nocivo ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, dada a sua incontrolada utilização.

A proposição em epígrafe procura tutelar a coletividade de forma efetiva, por via de um instrumento legal, uma vez que tenta ajustar a conduta dos comerciantes de tintas em forma de aerossol aos reclamos da sociedade, que tem sido vítima da ação perniciosa das gangues de pichadores.

O conteúdo da proposição é de natureza preventiva já que objetiva contornar o problema - utilização de tintas em aerossol - na origem, ou seja, criar restrições no momento de sua colocação no mercado.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/93 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Defesa Social.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda, relator - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Maria Olívia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.352/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Jaime Martins, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Perdigoão terreno urbano destinado à construção de casas populares.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/4/93, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumprida a diligência solicitada ao autor e à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, retorna o projeto a este órgão técnico para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Por intermédio da doação prevista no projeto de lei sob exame, busca-se reintegrar no patrimônio da Prefeitura Municipal de Perdigoão terreno por ela doado ao Estado em 7/3/86, sem cláusula de reversão.

Como até a presente data não foi dada qualquer destinação ao imóvel pelo poder público estadual, pretende aquela municipalidade reavê-lo para nele edificar moradias populares e instalar equipamentos urbanos indispensáveis à comunidade.

Por força do comando contido nos arts. 18 e 61, XV, da Carta mineira, a matéria insere-se no elenco de atribuições da Assembléia Legislativa, que deve sobre ela dispor e, posteriormente, encaminhá-la à sanção governamental.

A análise do projeto, em confronto com a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, indica que a proposição cumpre plenamente as exigências do art. 17, I, "b", do referido Diploma Legal.

O caráter de interesse público exigido pela lei para que a doação se efetive está devidamente comprovado no processo mediante correspondência oriunda da Procuradoria-Geral do Estado, na qual se informa que a Secretaria de Recursos Humanos e Administração manifestou-se favorável à iniciativa, do que se infere encontrar-se o imóvel desafetado.

No que tange à documentação anexada ao processo, esta se apresenta regular e cumpre fielmente o objetivo a que se destina.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.352/93.

Sala das Comissões, 22 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ivo José - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.363/93

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação de Área de Proteção Permanente da bacia hidrográfica do rio Uberabinha.

Publicado em 1º/5/93, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à Comissão de Meio Ambiente para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a" e XI, "d", do Regimento Interno, receber parecer.

Aprovado o Substitutivo nº 1, apresentado pelo Deputado Ivo José, vem a matéria a esta Comissão para que seja dada nova redação ao parecer, nos termos do disposto no art. 138, § 1º, do mesmo diploma.

Fundamentação

Na Constituição de 1988, a competência para legislar sobre a matéria meio ambiente foi atribuída aos três planos - federal, estadual e municipal -, ou seja, a competência material para legislar sobre o meio ambiente não é privativa da União.

Interessa apontar que a competência legislativa com relação à matéria é repartida entre a União e os Estados. O art. 24, § 1º, da Constituição Federal, prevê a generalidade da norma federal, enquanto o § 3º prevê a peculiaridade da norma estadual.

O art. 225 da Constituição da República assegura o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. O mesmo espírito de proteção do meio ambiente inspirou a Constituição Estadual em seus vários artigos sobre o tema.

Reservar área de proteção permanente é uma das alternativas previstas pelo Estado, no art. 214, § 1º, VIII, da Constituição mineira, para a realização do ideal protecionista e preservacionista. Incumbe ao Estado, nos termos do citado dispositivo, "criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infra-estrutura indispensável às suas finalidades".

Tratando-se de matéria incluída na competência comum, a que se refere o art. 23 da Constituição Federal, cabe à Assembléia Legislativa, nos termos do art. 61, XVII, da Carta mineira, sobre ela dispor, respeitadas as normas gerais da Lei nº 6.902, de 27/4/81, que dispõe sobre a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental e dá outras providências.

Cremos não restar dúvida quanto à relevância da matéria examinada, à luz dos textos constitucionais e legais citados.

Entretanto, para o aperfeiçoamento da proposição em tela, acolhemos o Substitutivo nº 1, transcrito ao final deste parecer, o qual elimina os vícios apontados no projeto.

Conclusão

Em face das razões expendidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.363/93 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir transcrito.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.363/93

Dispõe sobre a criação de Área de Proteção Permanente da bacia hidrográfica do rio Uberabinha e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como Área de Proteção Permanente - APP - do rio Uberabinha os terrenos que integram a bacia hidrográfica do rio Uberabinha, nos Municípios de Uberlândia e Uberaba.

§ 1º - Os limites da área de que trata o "caput" deste artigo são os definidos pelo art. 7º, inciso II, do Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 10.461, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º - A Área de Proteção Permanente prevista no artigo anterior destina-se a:

- I - preservar significativa área verde remanescente do cerrado;
- II - proteger o ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;
- III - assegurar condições para a proteção da avifauna, da mastofauna, da herpetofauna, da anurofauna e da fauna ribeirinha em geral;
- IV - impedir ações de desmatamento e degradação ambiental, de drenagem, de aterro, de obstrução de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento de pontos suscetíveis à erosão;
- V - oferecer condições para o desenvolvimento de projetos de lazer, educação, turismo ecológico, pesca amadorística e conservação ambiental que atendam aos interesses da comunidade e aos objetivos da proteção permanente;
- VI - resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico;
- VII - estimular a melhoria da qualidade ambiental de áreas circunvizinhas.

Art. 3º - É proibido, na área de proteção permanente:

I - suprimir total ou parcialmente a cobertura vegetal;

II - realizar obras que importem em ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior;

III - instalar unidades industriais, de terraplenagem, de aterro e demais obras de construção civil;

IV - pescar com utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, em conjunto com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e em articulação com as Prefeituras Municipais de Uberlândia e de Uberaba, definir as condições de manejo, fiscalização, supervisão e administração da APP do rio Uberabinha.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.465/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Luiz Soares, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália.

Distribuído o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. A matéria dispõe sobre doação de imóvel do Estado a outra entidade pública, operação esta que não acarreta ao doador desembolso financeiro ou despesas extras, nem, também, repercussão no orçamento estadual. A medida merece, assim, prosperar nesta Casa.

Além disso, a matéria reveste-se de grande alcance social, pois o imóvel em questão se destina à construção de prédio para funcionamento de grupo escolar.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Antônio Carlos Pereira, relator - José Renato - Roberto Amaral.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.706/93

Comissão de Defesa Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o projeto em pauta institui o Dia Estadual do Guarda de Trânsito.

Publicado em 7/10/93 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1, veio o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.706/93 tem por finalidade prestar homenagem aos guardas de trânsito, instituindo dia especial a eles consagrado, na Semana de Trânsito.

Nunca é demais lembrar que o agente de trânsito, com o seu trabalho, é elemento de integração social e previne a violência e a criminalidade.

Os adultos motoristas e as crianças às portas das escolas, entre outros, recebem do guarda de trânsito colaboração e trabalho que objetivam a segurança de cada um, numa sociedade em que, infelizmente, a tônica é a violência. Portanto, é justa e oportuna a homenagem que se lhe pretende prestar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.706/93 juntamente com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Bernardo Rubinger, relator - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.756/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus, o Projeto de Lei nº 1.756/93 cria o Programa Mineiro de Apoio e Orientação Técnica à Construção, Reforma e Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR.

Publicado em 29/10/93, a proposição foi distribuída a esta Comissão a fim de receber parecer sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva criar, no Estado, o Programa Mineiro de Apoio e Orientação Técnica à Construção, Reforma e Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR - e estabelecer assistência técnica gratuita para alcançar os objetivos do referido programa.

A Constituição Federal, em seu art. 23, IX, define a competência comum entre os entes federados para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais. Ao Estado compete promover programas e políticas públicas que estabeleçam diretrizes e metas para orientar a ação governamental.

O art. 246 da Constituição Estadual estabelece que o poder público adotará instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam a participação da sociedade civil.

Apesar da alta relevância da matéria, alguns reparos devem ser colocados, para melhor adequação do projeto à técnica legislativa, por meio das emendas relacionadas a seguir.

Questões como posse e propriedade dos imóveis atingidos pelo programa deverão estar normatizadas na regulamentação a ser efetivada pelo Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.756/93, no 1º turno, com as emendas apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º a expressão "em área urbana".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 3º a seguinte expressão: "sob a coordenação da Secretaria de Estado da Habitação".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O Estado poderá celebrar convênios com a União, os municípios e as entidades de direito público e privado, para a execução do PROMORAR, priorizando:
I- aproveitamento de material e mão-de-obra locais, inclusive dos próprios beneficiários;

II- adoção de soluções sanitárias adequadas às peculiaridades locais;

III- programas de educação ambiental e higiene para as comunidades beneficiárias;

IV- unidades habitacionais dotadas de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitárias adequadas.".

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 6º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.".

Sala das Comissões, 22 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Ermano Batista - Célio de Oliveira - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.762/93

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Simão Pedro Toledo, dispõe sobre a pesagem obrigatória dos recipientes de gás liquefeito de petróleo, quando da sua venda ao consumidor.

Publicada em 30/10/93, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 e 2.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As irregularidades praticadas na comercialização do gás liquefeito estão a impor a firme intervenção do poder público, com o objetivo de coibir abusos que acarretam prejuízos ao consumidor.

As fraudes relativas ao peso e ao retorno de quantidade considerável do produto, quando da devolução do recipiente, justificam, de forma incontestável, a necessidade de

regulamentação da matéria na seara do direito, como pretende o autor do projeto.

Além disso, o objetivo da proposta parlamentar está intimamente ligado à questão da cidadania, uma vez que a defesa do consumidor se encontra entre os direitos e as garantias fundamentais de que cogita o art. 5º da Constituição da República.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.762/93 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Márcio Miranda - Glycon Terra Pinto - Maria Olívia.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.650/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.650/93, do Deputado José Leandro, visa a declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido no 1º turno, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Com o objetivo de melhorar as condições de vida da população a que atende, a entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito desenvolve atividades diversificadas, como a manutenção de creches, clubes de mães, postos de puericultura, entre outras.

Coloca-se, portanto, a entidade entre aquelas que merecem ser declaradas de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.650/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.650/93

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.672/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Congregação das Filhas do Sacratíssimo Coração de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua aprovação no 1º turno, compete-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em apreço desenvolve ações relevantes de promoção da assistência espiritual e material. Acreditamos, então, ser oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões acima mencionadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.672/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.682/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Anderson Aduato, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada, com sede no Município de Planura.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma em que foi apresentado, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Ratificando nosso parecer exarado na 1ª fase da discussão, consideramos justo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada, do Município de Planura, pois, com efeito, a entidade vem promovendo atividades voltadas para o bem-estar social daquela comunidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.682/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.692/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Péricles Ferreira, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a ACHANTI - Associação Chapadense de Assistência às Necessidades do Trabalhador e da Infância, com sede no Município de Chapada do Norte, foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe-nos, agora, emitir parecer para o 2º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento às disposições regimentais.

Nos termos do § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Trata-se de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que tem por finalidade amparar a infância mediante a promoção do bem-estar das famílias carentes, nas áreas de educação, saúde, nutrição, saneamento e habitação.

Pelos relevantes serviços que a associação vem prestando aos moradores do lugar em que atua, concluímos ser justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.692/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

José Leandro, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.692/93

Declara de utilidade pública a ACHANTI - Associação Chapadense de Assistência às Necessidades do Trabalhador e da Infância, com sede no Município de Chapada do Norte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ACHANTI - Associação Chapadense de Assistência às Necessidades do Trabalhador e da Infância, com sede no Município de Chapada do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.716/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Betim - ASMUBE -, com sede no Município de Betim, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Compete-nos agora emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em apreço tem por finalidade congregar todas as categorias de servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Betim, inclusive aposentados e pensionistas, e prestar-lhes todo tipo de assistência, sobretudo a médica e a psicológica.

Pelo trabalho desenvolvido em defesa dos interesses e das reivindicações dos seus associados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.716/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.746/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Casa Espírita Amor e Caridade, com sede no Município de Tupaciguara.

Após a aprovação da matéria no 1º turno, na forma proposta, compete-nos sobre ela emitir parecer para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

As campanhas de caridade promovidas pela entidade em apreço sintetizam o seu alto espírito filantrópico e cristão e a tornam merecedora da declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.746/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/3/94, o Sr. Presidente, nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos: exonerando Juliana Beaudette Drummond do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder do PSDB, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa; nomeando Álvaro Sevarroli Capute para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder do PSDB, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 16/3/94, na pág. 30, col.2, onde se lê:

"Mauro Willian dos Reis", leia-se:

"Mauro Willian Pereira dos Reis".

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 19/3/94, na pág. 36, col. 4, onde se lê:

"Karine Mary Grossi", leia-se:

"Karine Nery Grossi".

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 807/92

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 22/3/94, na pág. 26, col. 3, onde se lê:

"Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 807/92, com as Emendas nºs 1 a 5 e 7, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, da mesma Comissão, e com as Emendas nºs 8 a 31, desta Comissão.", leia-se:

"Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 807/92 com as Emendas nºs 1 a 4 e 7, apresentadas pela Comissão de Justiça; com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, da mesma Comissão, e com as Emendas nºs 8 a 31, desta Comissão, e pela prejudicialidade da Emenda nº 5, da Comissão de Justiça.".

